

LEI MUNICIPAL Nº 2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder transferência de recursos financeiros à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE**, inscrita no CNPJ nº 02.788.612/0001.16, com sede, na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante **Termo de Colaboração**, repasse financeiro, **Fonte 01** – Recursos Municipais/Cajati Inclusivo no valor total de **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) em **12 (doze) parcelas iguais** de **R\$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os repasses serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08 - Departamento de Educação e Cultura – 02.08.02 – Divisão de Educação, Funcional Programática 12.367.0016.2049 – OSC – Entidade APAE DE CAJATI, elemento de despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (termo de colaboração) - FONTE 01 – R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).**

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais, compreendidos na área da Criança/Adolescente, objetivando dar Educação Especial para Portadores de Deficiências, através de transferência de recursos financeiros para manutenção da entidade com as **despesas correntes/custeio**.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º É da competência do **MUNICÍPIO**:

I - transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II - apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**;

LEI MUNICIPAL Nº 2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

V - examinar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **OSC**;

VI - assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º É da competência da **OSC – Organização da Sociedade Civil**:

I - executar os programas educacionais a que se refere o artigo 4º a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Educação Básica;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII - a entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pelo Departamento de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X - afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XI - no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII - os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

LEI MUNICIPAL Nº 2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do seguinte órgão municipal responsável: Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a - inexecução do objeto parcial ou total;
- b - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- c - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 17 DE JANEIRO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF4-25CE-B51F-FB8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 19/01/2023 14:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 19/01/2023 16:13:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 19/01/2023 17:14:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6BF4-25CE-B51F-FB8E>